

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 038 / 2025

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG, EXCETO OS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ponto Chique /MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 395, de 24 de julho de 2025,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 395/2025, dispondo sobre:

- I – critérios e procedimentos para enquadramento dos servidores;
- II – regulamentação da progressão e promoção;
- III – procedimentos administrativos relativos à avaliação de desempenho, em conformidade com o Decreto Municipal 08/2025;
- IV – critérios para comprovação de titulação e qualificação profissional;
- V – demais normas necessárias à execução plena do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

#### **CAPÍTULO II – DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES**

**Art. 2º** O enquadramento previsto no art. 59 da Lei Complementar nº 395/2025 será coordenado pela Comissão Municipal de Enquadramento, instituída por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão será composta por:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, que a presidirá;
- II – 01 representante da Controladoria;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

III –01 representante da Procuradoria Jurídica;

IV –01 representante de cada Secretaria com servidores atingidos pelo PCCV.

§ 2º A Comissão poderá solicitar documentos, certidões e informações adicionais de qualquer setor da Administração.

**Art. 3º** O enquadramento observará, conforme a Lei Complementar nº 395/2025:

I – atribuições atuais do cargo;

II – requisitos de escolaridade e habilitação do novo cargo e nível;

III – tempo de exercício no cargo;

IV – vencimento percebido;

V – equivalência e correlação funcional.

**Art. 4º** É vedado o enquadramento que resulte em redução de remuneração. Havendo diferença entre o vencimento atual e o novo vencimento, esta será mantida como **VPNI**, sujeita à absorção futura.

**Art. 5º** O servidor será notificado do seu enquadramento e poderá apresentar recurso administrativo à Comissão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## CAPÍTULO III – DA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**Art. 6º** Para fins de promoção e enquadramento, somente serão aceitos certificados, diplomas ou declarações emitidos por instituições:

I – reconhecidas pelo MEC, no caso de cursos formais;

II – credenciadas para formação continuada, no caso de cursos de capacitação;

III – devidamente assinados e autenticados.

**Art. 7º** A comprovação será feita mediante protocolo na Secretaria de Administração, acompanhada de:

I – diploma ou certificado;

II – histórico, quando aplicável;

III – identificação da carga horária mínima prevista na Lei Complementar nº 395/2025.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO

**Art. 8º** A progressão funcional obedecerá ao disposto no art. 38 e 39 da Lei Complementar nº 395/2025.

§ 1º O interstício será automaticamente suspenso em afastamentos não considerados como efetivo exercício.

§ 2º Somente terá direito à progressão o servidor que tiver **duas avaliações satisfatórias** no período.

§ 3º A progressão terá efeitos financeiros no mês subsequente ao cumprimento dos requisitos.

## CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO

**Art. 9º** A promoção observará o art. 40 da Lei Complementar nº 395/2025 e dependerá de:

- I – interstício de 5 anos no mesmo nível;
- II – avaliações satisfatórias;
- III – comprovação de escolaridade ou titulação;
- IV – comprovação de cursos de capacitação, na forma deste Decreto.

**Art. 10** A promoção ocorrerá sempre no **mesmo grau** em que o servidor se encontrava.

**Art. 11** Os cursos utilizados para promoção não poderão ser reutilizados para promoções futuras.

## CAPÍTULO VI – DOS CURSOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

**Art. 12** Serão aceitos cursos:

- I – de formação, aperfeiçoamento ou atualização profissional;
- II – relacionados às atribuições do cargo;
- III – presenciais, semipresenciais ou EaD;
- IV – com carga horária mínima de 80 horas, salvo exceções previstas no edital de promoção.

## CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E REENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO

**Art. 13** Após homologação do estágio probatório, o servidor poderá ser reenquadrado para o nível subsequente, conforme art. 42 da Lei Complementar nº 395/2025, desde que:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- I – comprove as competências e requisitos do novo nível;
- II – não tenha pendências disciplinares;
- III – obtenha resultado satisfatório na avaliação do período.

## CAPÍTULO VIII – DA IMPLEMENTAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DAS TABELAS

**Art. 14** As tabelas de vencimentos, níveis, graus e quantitativos dos cargos, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 395/2025, serão republicadas em Anexo Único deste Decreto, para consolidação e finalidade operacional.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO

**Art. 15** A aplicação das regras de férias-prêmio deverá observar:

- I – priorização por motivo de saúde;
- II – controle anual de saldos;
- III – escalonamento por conveniência administrativa.

§ 1º A Administração divulgará, até o mês de março de cada ano, a relação dos servidores com direito adquirido.

§ 2º Fica instituído formulário padrão de requerimento, a ser disponibilizado no setor de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO X – DA CESSÃO E PERMUTA

**Art. 16** A cessão ou permuta somente será autorizada após análise formal da Secretaria de Administração e parecer jurídico.

§ 1º A autorização será feita por Portaria do Prefeito.

§ 2º O ônus da remuneração seguirá o art. 56 da Lei Complementar nº 395/2025.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** A Secretaria de Administração expedirá normas complementares, manuais e orientações operacionais necessárias à execução do PCCV.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Enquadramento, ad referendum do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2025, conforme art. 66 da Lei Complementar nº 395/2025.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 24 de julho de 2025.

  
**GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO**  
Prefeito Municipal

